



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00000723-2.

Interessado: COAF.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 60, determinando a remessa de cópias dos autos ao NGI, via e-mail, para elaboração de relatório técnico. Concomitantemente, remetam-se os autos ao NUDEPAT para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2025.00001293-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Murici - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00001498-8.

Interessado: 43ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2025.00001500-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se a douda Consultoria Jurídica para análise a parecer.

Proc: 02.2025.00001572-1.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	22 e 23	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
	22 e 23	Criminal: 46ª PJC: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001498-8
Interessado: 43ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Comunicação de Arquivamento
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001500-0
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Autos Nº 0714357-17.2017.8.02.0001. Requerimento de providências.
Assunto: OFÍCIO Nº 0714357-17.2017.8.02.0001-00010
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001498-8
Interessado: 43ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Comunicação de Arquivamento
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001500-0
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Autos Nº 0714357-17.2017.8.02.0001. Requerimento de providências.
Assunto: OFÍCIO Nº 0714357-17.2017.8.02.0001-00010
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001550-0
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000124/2025-12, para providências.
Assunto: Ofício nº 48/2025/GABPRM2/MAGS
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro



Processo: 02.2025.00001572-1

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha os despachos proferidos nos autos de nº 0712128- 79.2020.8.02.0001 e 0701658-43.2024.8.02.0067, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001576-5

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.001.000244/2023-48, para providências.

Assunto: Ofício nº 31/2025/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006695/2025-10

Interessado: Dr. Jamyl Gonçalves Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006693/2025-64

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006692/2025-91

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006685/2025-86

Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006688/2025-05

Interessado: Jamille Mendonça Setton Mascarenhas – Diretora de Programação e Orçamento desta PGJ

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 20.2.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 20.2.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052025000005334 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Férias Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 052025000005367 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Conselho da Comunidade Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000005389 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000013467 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000013478 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000013489 Origem: Promotoria de Justiça de Maragogi Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000013545 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 052025000005567 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000013745 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000013756 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000014055 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000005656 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000005778 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: INFRAESTRUTURA Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000014200 Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000005990 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concurso Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000014477 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000014500 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000014611 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000006144 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000014688 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000006166 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000014777 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000006188 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 24 Cadastro nº: 062017000000066 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Partes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Canapi/Genaldo Soares Vieira Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 25 Cadastro nº: 062020000002083 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 26 Cadastro nº: 062023000000910 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 27 Cadastro nº: 012024000000780 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 28 Cadastro nº: 052024000046310 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 29 Cadastro nº: 052024000044778 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 30 Cadastro nº: 062024000002522 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 31 Cadastro nº: 062019000007290 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000102426 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 33 Cadastro nº: 062022000004178 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Transporte Terrestre Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000046321 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 35 Cadastro nº: 062015000001135 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 36 Cadastro nº: 062019000001184 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 37 Cadastro nº: 062021000003564 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 38 Cadastro nº: 022024000084860 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 39 Cadastro nº: 062024000002677 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Campo Grande Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000002033 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000044789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 42 Cadastro nº: 062018000009572 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas/CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO SOLAR GRACILIANO RAMOS Assunto: Condomínio Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Assentos e Súmulas

Assentos e Súmula



A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, dando cumprimento ao que restou deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 6 de fevereiro de 2025, conforme Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, publicada na imprensa oficial em 17 de fevereiro de 2025, informa a Vossa Excelência os Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público para o ano de 2025, visando ampla divulgação dos enunciados no âmbito desta unidade do Ministério Público.

Assento nº 001/2025, do CSMP. “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.

Assento nº 002/2025, do CSMP. “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.

Assento nº 003/2025, do CSMP. “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos.” (Processo PGJ/AI 3635/2017)

Assento nº 004/2025, do CSMP. Revogado em razão do Ato PGJ n.º 7/2017.

Assento nº 005/2025, do CSMP. “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias”.

Assento nº 006/2025, do CSMP. “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.

Assento nº 007/2025, do CSMP. “Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia”.

Assento nº 008/2025, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.

Assento nº 009/2025, do CSMP. “Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP”.

Assento n.º 010/2025, do CSMP. “A Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas deverá instruir os processos dos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, exclusivamente, com os dados funcionais dos habilitados que integrem os quintos sucessivos fixos a serem analisados para a composição da lista tríplice.”

Assento n.º 011/2025, do CSMP. “Existindo remanescentes de lista anterior a promoção ou remoção por merecimento, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público deverão analisar os requisitos objetivos e subjetivos dos remanescentes e dos demais inscritos que se encontrem no mesmo ambiente constitucional, sem a obrigatoriedade de indicar os remanescentes de listas, desde que, os não remanescentes de listas apresentem critérios superiores aos remanescentes, exigindo-se na indicação adequada fundamentação.”

Assento n.º 012/2025, do CSMP. “Formada a lista de promoção ou remoção por merecimento e ocorrendo desistência, escrita ou tácita, do indicado para o provimento do cargo, o Procurador-Geral de Justiça proverá o Órgão de Execução dentre os remanescentes da lista composta pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando da impossibilidade de recomposição da lista pela ausência de outros habilitados ao certame. Na existência de outros candidatos inscritos, suficientes para uma nova lista tríplice, sua formação ocorrerá na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital.”

Assento n.º 013/2025, do CSMP. “A avaliação em primeiro lugar dos remanescentes de lista anterior de merecimento para a composição de nova lista tríplice não configura direito subjetivo à inserção nela, podendo haver preterimento mediante fundamentação suficiente a demonstrar situações mais meritórias de novos candidatos.”

Assento n.º 014/2025, do CSMP. “Não sendo caso de promoção obrigatória, por inexistir candidato que tenha figurado por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento, o CSMP indicará a lista tríplice e delegará a competência da escolha ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 44, § 7º, in fine, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.”

Súmula nº 001/2025, do CSMP. “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.

Maceió, 17 de fevereiro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias



Portaria ESMP/AL nº 7 de 17 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário DEYVISSON VICTOR NUNES FERREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 25/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2025

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Chã Preta (CNPJ nº 12.334.629/0001-57).

Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação do extrato.

Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.

Data da assinatura: 05/02/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Maurício de Vasconcelos Holanda (Prefeito de Chã Preta).

Promotorias de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Portaria nº 01, de 17/02/2025.

Inquérito Civil nº: 06.2025.00000048-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de representação anônima apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, relatando possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Arapiraca/AL, em violação ao princípio constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício informando o quantitativo de servidores lotados na referida secretaria, incluindo efetivos, comissionados e temporários;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 a obrigatória obediência pela Administração Pública aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a admissão temporária no setor público é uma exceção à norma do concurso público, sendo permitida apenas em situações previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, quais sejam: a necessidade temporária de interesse público excepcional, observados os casos definidos em legislação específica, assegurando que tais admissões não se tornem uma norma, mas uma medida excepcional e justificada;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Arapiraca para a realização de concurso público para área da saúde;

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapiraca, 17/02/2025.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Nº 09.2025.00000209-2
Portaria N 0001/2025/PJ-SJLaj

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC referente aos festejos carnavalescos do Município de São José da Laje/AL.

Cumpra-se e realize-se os atos necessários.

São José da Laje, 11 de fevereiro de 2025.



Carlos Eduardo Baltar Maia
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP 09.2024.00001394-1

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo visando à fiscalização e acompanhamento do funcionamento do Conselho de Educação dos Municípios de Rio Largo e Messias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90 e pelo art. 5º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República que preconiza a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO a norma constante do art. 9º, parágrafo primeiro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que prevê em âmbito nacional a existência de Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão;

CONSIDERANDO, por outro lado, que no âmbito de cada Município deve ser constituído o Conselho de Educação, colegiado cuja composição e atribuições deverão ser delineadas em lei municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Educação é espaço permanente e essencial para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da respectiva política educacional;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, está a de deliberar acerca das especificidades locais não previstas na legislação, tais como os requisitos exigidos para a autorização de funcionamento das escolas públicas e privadas do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação devem receber estruturação compatível com o pleno desenvolvimento da sua missão e conferir plena publicidade aos seus atos, viabilizando o acesso dos cidadãos às suas reuniões, atas e deliberações, inclusive pela internet;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14) destinou uma de suas metas especificamente à gestão democrática, na forma a seguir disposta: Meta 19¹: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação são órgãos imprescindíveis ao cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e que, para tanto, precisam, não apenas ser formalmente criados, mas principalmente apresentarem funcionamento efetivo por meio de visitas às escolas e reuniões periódicas com o devido quórum;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político Ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Educação são órgãos essenciais ao sistemático monitoramento das metas dos Planos de Educação;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no sentido de atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive na área da educação;

Instauro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a criação e o funcionamento do Conselho de Educação dos Municípios de Rio Largo e de Messias, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Municipalidades;

5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito do Município de Rio Largo e de Messias, solicitando as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) o envio da lei que institui o Conselho Municipal de Educação;

b) a atual composição, discriminando-se o respectivo segmento de representatividade de seus integrantes;

c) seu local de funcionamento e sua escala de reuniões;

d) se as comunidades escolares são informadas quanto às reuniões e, em caso positivo, se há efetiva participação e por qual meio;

e) se há publicidade das respectivas atas de reuniões e de que forma;

f) o envio de cópias dos atos normativos municipais que versem sobre o Conselho de Educação, inclusive os relativos à nomeação dos atuais integrantes e seus suplentes;

g) cópias das atas de reunião do referido Conselho nos últimos seis meses;

h) encaminhamento dos atos normativos expedidos pelo Conselho de Educação;

i) a data do término do mandato da atual gestão.

6. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Rio Largo, 17 de fevereiro de 2025

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº 06.2025.00000083-9

Portaria Nº 004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, por meio do Promotor de Justiça FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do



regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportou na sede desta Promotoria de Justiça notícia de disparos de arma de fogo em estabelecimento comercial efetuados por policiais militares, sendo imprescindível apurar as circunstâncias do suposto crime de maneira mais aprofundada por este Parquet;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através das ADI's 2943, 3309 e 3318, validou o poder de investigação criminal do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigativo Criminal é o expediente adequado para apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, priorizando as apurações sobre violações a bens jurídicos de alta relevância;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal nos termos da Resolução CNMP n. 181/2017, visando apurar com mais detalhes as circunstâncias do crime em tela, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, bem como encaminhamento ao juízo de direito com competência para atuar nas investigações penais, nos termos definidos pelo egrégio STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305, que versam sobre dispositivos da Lei Federal nº 13.964/2019 que instituiu o Juiz das Garantias;
- 3) Publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 17/03/2025

Frederico Alves Monteiro Pereira
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Nº 09.2025.00000210-4
Portaria N 0002/2025/PJ-SJLaj

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC referente aos festejos carnavalescos do Município de Ibateguara/AL.

Cumpra-se e realize-se os atos necessários.

São José da Laje, 11 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Baltar Maia
Promotor de Justiça

Despachos

Ministério Público de Alagoas
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Protocolo Unificado nº 02.2025.00001204-6
Assunto: Improbidade
Interessado: Anônimo

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desamine, pois o Senhor, o seu Deus, estará com



“você por onde
você andar”. Josué 1:9

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar os interessados sobre o ARQUIVAMENTO do Protocolo Unificado nº 02.2025.00001204-6, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante do exposto, destaca-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, art. 4ª da sobredita norma.

Maceió-AL, 17 de fevereiro de 2025.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça